



Prefeitura Municipal de Canela
Estado do Rio Grande do Sul
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico 03/2025

Processo Administrativo: 936/2025

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e copa, com fornecimento de mão de obra de Auxiliar de Limpeza (CBO 5143-20) e Copeiro(a) (CBO 5134-25), de EPIs e de uniformes, para atendimento às necessidades das Secretarias participantes, cujas descrições e condições de execução estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto por

NASCIMENTO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.644.009/0001-23, com sede na Rua João Pessoa, nº 172, Centro, Triunfo/RS, CEP 95.840-000, doravante denominado **IMPUGNANTE**.

ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto da cláusula 20ª e sub itens sequentes do edital é cabível a impugnação do ato convocatório do pregão eletrônico até 2 dias anteriores da data fixada para recebimento das propostas.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via plataforma do Portal de Compras Públicas, em tempo hábil, e portanto tempestiva.

RAZÕES

Foram determinadas na planilha de custos referente ao aux. limpeza 12x36, a previsão de salário - proporcional a 180 horas ao mês, de modo que estes preços influenciam diretamente no valor estimado da proposta do presente edital.

Contudo na **CLÁUSULA QUARTA (SALÁRIO NORMATIVO EM JORNADA REDUZIDA)** da CCT, está determinado que a regra aplicada ao salário normativo em jornada reduzida, "*não se aplica àqueles trabalhadores contratados sob o regime especial de trabalho previsto pelo art. 59-A da CLT (jornada 12 horas de trabalho por 36 de descanso).*"

RS000040/2025 CCT

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO EM JORNADA REDUZIDA

O salário normativo do empregado que trabalha em jornada reduzida, ou seja, inferior a 44h (quarenta e quatro horas) semanais, será obtido através do seguinte cálculo: Dividir a

Prêmio



Prefeitura Municipal de Canela
Estado do Rio Grande do Sul

duração do trabalho semanal (jornada" semanal contratada) por 6 (seis) dias da semana; após, multiplicar este resultado por 30 (trinta) dias do mês; finalmente, o produto desta operação multiplicar pelo valor equivalente a 1 (uma) hora de trabalho.

A regra estabelecida no parágrafo anterior não se aplica àqueles trabalhadores contratados sob o regime especial de trabalho previsto pelo art. 59-A da CLT (jornada 12 horas de trabalho por 36 de descanso).

A impugnante **REQUER** sejam consideradas as 220 Horas / Mês no Salário - base proporcional do Auxiliar de Serviços de Limpeza 12x36 horas, visando o cumprimento da legislação trabalhista, bem como convenção coletiva de trabalho vigente, o qual manterá a isonomia entre as concorrentes.

Preenche laudas de argumentos e citações jurídicas.

DECISÃO

Diante o exposto resolve o pregoeiro acolher a impugnação para no mérito **conceder-lhe** provimento.

Encaminhado a presente para que o Departamento de Licitações e Contratos proceda com as alterações

Canela, 12 de fevereiro de 2025.

Cristiano Port

Pregoeiro
Portaria 10/2024